

1632, 07.08.25, 09h01

25



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 020/2025-GABINETE DO PREFEITO

Exmo. Sr.
Vereador JOHN WAYNE HOLANDA PARENTE
DD. Presidente da Câmara Municipal de Belém
e demais Ilustres Vereadores

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Tenho a honra de me dirigir a Vv. Exas. com fundamento na competência outorgada pelo art. 94, incs. IV e Art. 75, inciso V da Lei Orgânica, para submeter-lhes à avaliação e aprovação o anexo Projeto de Lei que Altera a Lei Municipal nº 7.056 de 30 de dezembro de 1977 (Código Tributário e de Rendas do Município de Belém), instituindo o Domicílio Tributário Eletrônico – DT-e e dá outras providências.

Com a certeza de estar zelando pelos interesses de nossa cidade e buscando a modernização de nossa gestão, venho por meio desta justificar a suma importância do projeto de lei que propõe alterações nos artigos 205 e 206 da Lei nº 7.056/77, nosso Código de Rendas do Município de Belém. O objetivo central é a implementação do Domicílio Tributário Eletrônico - DT-e.

A instituição do DT-e representa um salto qualitativo para a administração pública municipal. Ele visa, primordialmente, aperfeiçoar a comunicação entre a Secretaria Municipal de Finanças (SEFIN) e os contribuintes. Além disso, esta iniciativa permitirá que os demais órgãos

Recebido em
20/08/25
Seu



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM GABINETE DO PREFEITO

municipais utilizem esse mesmo domicílio eletrônico para suas comunicações com a população de Belém.

A proposta de lei estabelece que o DT-e funcionará como um meio de comunicação em ambiente virtual, permitindo à Fazenda Pública Municipal identificar atos administrativos (inclusive lançamento de tributos), encaminhar notificações e intimações, e expedir avisos em geral. É importante ressaltar que as comunicações realizadas por meio do DT-e serão consideradas pessoais para todos os efeitos legais.

Para assegurar a plena validade e segurança jurídica, é fundamental que a implementação do DT-e esteja em consonância com a Lei Federal nº 14.129/2021, que já está em vigor para os municípios desde 30 de setembro de 2021. Esta lei estabelece regras e princípios claros para a comunicação eletrônica entre a administração pública e o cidadão, enfatizando a necessidade de uma plataforma única para acesso às informações e a garantia de que o atendimento presencial não será excluído.

Para tanto, o sistema deverá ser capaz de controlar os prazos, manter a segurança do ambiente digital, preservar os dados dos usuários (atendendo à lei de proteção de dados pessoais), garantir a acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e para idosos, e validar documentos e atos processuais por assinatura eletrônica.

Acredito firmemente que esta alteração na Lei 7.056/77 é essencial para Belém, pois nos posicionará a modernização administrativa e aprimorará significativamente a relação entre a administração pública e nossos cidadãos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO PREFEITO

Certo, pois, de haver cumprido com o meu dever e na expectativa de poder contar com o decisivo apoio de Vv. Exas. na aprovação da proposição, aproveito o ensejo para renovar-lhes protestos de apreço e respeito.

Palácio Antônio Lemos, 28 de julho de 2025.

IGOR WANDER CENTENO
NORMANDO:94660751287

Assinado de forma digital por
IGOR WANDER CENTENO
NORMANDO:94660751287
Data: 2025.07.28 09:50:22 -03'00'

IGOR NORMANDO
Prefeito Municipal de Belém



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº , DE DE DE 2025.

Altera a Lei Municipal nº 7.056, de 30 de dezembro de 1977 (Código Tributário e de Rendas do Município de Belém), instituindo o Domicílio Tributário Eletrônico – DT-e e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELÉM,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 205 da Lei Municipal nº 7.056, de 30 de dezembro de 1977, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 205 Os interessados deverão ter ciência do ato que determinar o início do processo administrativo fiscal, bem como de todos os demais de natureza decisória ou que lhe imponham a prática de qualquer ato, por meio de intimação ou outro meio de comunicação, conforme dispuser o regulamento.” (NR)

Art. 2º A Lei Municipal nº 7.056 de 30 de dezembro de 1977, passa a vigorar



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO PREFEITO

acrescida do art. 205-A, com a seguinte redação:

“Art. 205-A Fica instituído o Domicílio Tributário Eletrônico – DT-e como meio de comunicação entre a Secretaria Municipal de Finanças de Belém - SEFIN e o sujeito passivo de obrigação tributária, o qual será implementado em ambiente virtual, observadas a forma, condições e prazos previstos em regulamento.

§1º A Fazenda Pública Municipal poderá utilizar o Domicílio Tributário Eletrônico – DT-e para, dentre outras finalidades:

I - identificar o sujeito passivo de quaisquer tipos de atos administrativos, inclusive do lançamento de tributos;

II - encaminhar notificações e intimações dos atos e procedimentos da Administração Tributária Municipal;

III - expedir avisos em geral e comunicações.

§2º A comunicação feita na forma prevista no caput deste artigo será considerada pessoal para todos os efeitos legais.

§3º Considerar-se-á realizada a comunicação na data em que o sujeito passivo e/ou o interessado efetivar a consulta eletrônica ao teor da comunicação, contando-se os prazos para atendimento a partir do primeiro dia útil



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO PREFEITO**

subsequente à sua visualização.

§4º A consulta eletrônica ao teor da comunicação deverá ser feita em até 10 (dez) dias, contados da data do envio da comunicação pelo DT-e, sob pena de ser considerada automaticamente realizada na data do término desse prazo.

Art. 3º A Lei Municipal nº 7.056, de 30 de dezembro de 1977 deverá ser republicada com a presente alteração consolidada.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor da data da sua publicação.

Palácio Antônio Lemos, 28 de julho de 2025.

IGOR WANDER Assinado de forma digital
CENTENO por IGOR WANDER
NORMANDO:9466 CENTENO
0751287 NORMANDO:94660751287
 Dades: 2025.07.28 09:49:27
 -03'00'

IGOR NORMANDO
Prefeito Municipal de Belém